



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

TERMO DE CONTRATO Nº./2026 DECORRENTE DA ARP Nº./2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2026 PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.951.323/0001-77, com sede administrativa na Avenida Bruno Pieczarka, nº 154, Centro, Santa Terezinha/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Valquíria Schwarz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS)**, destinadas ao consumo dos servidores do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e proposta da Contratada.

1.2. A presente contratação submete-se ao Sistema de Registro de Preços regulamentado na Seção V do Capítulo X da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os itens e valores conforme detalhado a seguir:

Item	Un.	Qtde.	Descrição/Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Valor total estimado: R\$(.....)					

2.2. A demanda diária estimada poderá variar de 0 (zero) a 40 (quarenta) refeições, conforme a necessidade da Administração, não ficando o Município obrigado à contratação de quantitativo mínimo, tampouco da totalidade dos quantitativos estimados.

2.3. O fornecimento de refeições prontas do tipo marmita deverá atender rigorosamente às normas da Vigilância Sanitária e às boas práticas de manipulação de alimentos, garantindo a segurança alimentar dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As refeições prontas (marmitas) poderão ser solicitadas pela Administração Municipal de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do serviço público.

3.2. As refeições deverão ser entregues nas quantidades, datas e horários previamente definidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

Setor de Compras ou servidor responsável, mediante comunicação por telefone, aplicativo de mensagens, correio eletrônico ou outro meio idôneo.

3.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, sem qualquer custo adicional de transporte, entrega ou encargos correlatos, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.4. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia de sua entrega, utilizando gêneros alimentícios de boa qualidade, observando-se as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação e conservação de alimentos.

3.5. As entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, não ficando o Município obrigado a adquirir a totalidade das quantidades estimadas. A não utilização integral dos quantitativos registrados não gerará à Contratada qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento.

3.6. O recebimento, aceite ou aprovação das refeições não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, impropriedades ou divergências em relação às especificações estabelecidas no edital, seus anexos, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, assegurando-se ao Município todos os direitos e garantias previstos na legislação vigente, inclusive no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente para a solicitação das refeições;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e os fornecimentos dela decorrentes, por meio de servidor formalmente designado;
- c) Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, seus anexos e legislação aplicável;
- b) Observar as normas sanitárias vigentes, as boas práticas de manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e entrega de alimentos;
- c) Fornecer refeições preparadas no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes de boa qualidade e em condições adequadas de consumo;
- d) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, impropriedades ou divergências em relação às especificações exigidas, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, de acordo com a urgência e as circunstâncias do caso concreto;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração, a seus bens ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do objeto;
- g) Assumir integral responsabilidade pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- h) Promover, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, o adequado acondicionamento, transporte e entrega das refeições, garantindo a manutenção da qualidade e da segurança alimentar até o recebimento pelo Município;
- i) Comunicar formalmente ao Município qualquer fato ou situação que possa comprometer ou atrasar a entrega das refeições;
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- k) As condutas descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 caracterizam infrações administrativas e sujeitam A Contratada às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante prorrogação da Ata de Registro de Preços que o originou e comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. Eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo, precedida da competente justificativa administrativa e da comprovação de que permanecem vantajosas as condições da contratação para a Administração.

5.3. O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão dos procedimentos de recebimento, fiscalização, pagamento, aplicação de penalidades, apuração de responsabilidades ou demais medidas necessárias à plena execução e liquidação das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada, nos termos da legislação vigente, por não gerar obrigação imediata de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a Contratada deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

8.2. O Contratante realizará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que apresentada documentação fiscal regular e inexistam pendências na execução contratual.

8.2.1. O(s) pagamento(s) serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

bancário em conta corrente indicada na nota fiscal, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Art. 121, parágrafo único, da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.3. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções legalmente previstas.

9.4. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida.

9.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste Ato/Contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

11.4. A Contratada declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Vinicius Pokzywnicki, designado nos termos do Decreto Municipal nº. 1919/2026.

12.3. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Cristiani Koehler, designada nos termos do Decreto Municipal nº. 1919/2026.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.5. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

12.7. O gestor e o fiscal poderão solicitar apoio técnico de servidores ou unidades especializadas da Administração quando necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

13.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

- a) o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão no cumprimento das obrigações assumidas que comprometa a adequada execução do objeto;
- c) o atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratado;
- d) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou neste contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- g) a decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração social que comprometa a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada que impeça a execução do contrato;
- j) demais hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- b) consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

13.4. A extinção do contrato não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes de infrações praticadas durante sua execução, nem da obrigação de reparar danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público e a preservação do interesse público, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Campo/SC, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, inclusive nos casos omissos, as normas da Lei Federal nº.14.133/2021, as disposições do Decreto Municipal nº. 1709/2023, os preceitos do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

15.2. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto contratual, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer condições ou circunstâncias que possam influenciar na execução do contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Terezinha (SC), de de 2026.

Município de Santa Terezinha
Valquíria Schwarz – Prefeita Municipal

Empresa
..... – Representante Legal